



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 042, DE 05 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos e requisitos a serem cumpridos para emissão de Certidão Especial de Atribuição Profissional por titulação e define procedimentos para sua emissão.

O **Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT**, na Sessão Plenária Ordinária nº 8, realizada no período de 03 a 05 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 8º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 que é obrigação do CFT instituir e manter o Acervo de Responsabilidade Técnica dos Técnicos Industriais;

Considerando o disposto no inciso XVI do art. 12 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que compete aos conselhos regionais operacionalizar o Acervo de Responsabilidade Técnica;

DELIBERA

Art. 1º Estabelecer os requisitos a serem cumpridos para a solicitação de Certidão Especial de Atribuição Profissional por titulação e definir os procedimentos para sua emissão no Sistema de Informação dos Conselhos de Técnicos Industriais – SINCETI.

Art. 2º Para efeito desta resolução, considera-se Certidão Especial Atribuição Profissional por titulação aquela que a pedido do técnico industrial detalhe alguma atribuição que seja da competência do técnico industrial.

Art. 3º Para obter solicitar a certidão o técnico industrial deverá solicitar no SINCETI no campo “Certidão Especial de Atribuição Profissional por Titulação” detalhando e informando a atribuição que deve constar na certidão.

Parágrafo Único. O sistema gerara a taxa de análise de certidão, que após verificação e confirmação das informações por setor competente, ficará disponível no ambiente do profissional.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

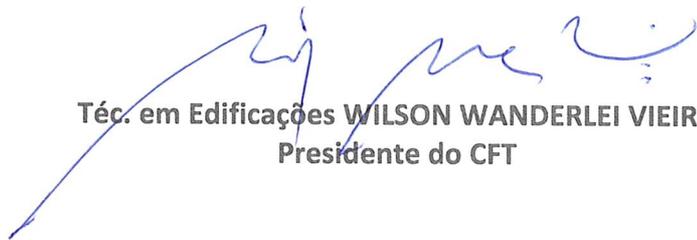


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

Art. 4º O CFT definirá todos os procedimentos para a emissão no Sistema de Informação dos Conselhos de Técnicos Industriais – SINCETI da Certidão Especial de Atribuição Profissional por titulação.

Art. 5º A emissão desta certidão estará condicionada a situação de quitação financeira de anuidade do ano vigente.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor em 90 dias a partir de sua publicação.



Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do CFT